

REGULAMENTO GERAL DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO PARA OS CURSOS DE BACHARELADO EM ENGENHARIA DE CONTROLE AUTOMAÇÃO E BACHARELADO EM ENGENHARIA MECÂNICA

Considerando a ata do 20/09/2019 aprovada pelo Colegiado dos cursos de Engenharia de Controle e Automação e Engenharia Mecânica, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – IFMG, campus Betim e em consonância com a RESOLUÇÃO CNE/CES 11, de 11 de março de 2002, com a LEI 11.788 de 25 de setembro de 2008, com a RESOLUÇÃO N° 7 de 19 de março de 2018 (dispõe sobre a Regulamentação do Estágio no IFMG) e com os Projetos Pedagógicos dos Cursos, os Colegiados dos cursos torna público o regulamento de estágio obrigatório.

Dos conceitos e objetivos

Art. 1º O Estágio Obrigatório é componente curricular dos Cursos de Graduação em Engenharia do IFMG – Campus Betim. O Estágio Obrigatório deve atender às exigências do Projeto Pedagógico do Curso, e ser desenvolvido em áreas selecionadas e supervisionadas, de acordo com a legislação pertinente em vigor.

§ 1º A RESOLUÇÃO N° 7 de 19 de março de 2018, que dispõe sobre a Regulamentação do Estágio no IFMG, deve ser observada, sendo o presente regulamento um complemento a esta.

Da orientação

Art. 2º A orientação de estágio será de responsabilidade dos docentes do IFMG campus Betim, indicados pela coordenação de curso, de acordo com a área / especialidade na qual o estágio for realizado.

§ 1º O professor substituto/temporário somente poderá orientar os discentes se o término do estágio for anterior ao vencimento do contrato deste profissional, sendo que, em caso de desligamento deste docente, outro docente deve ser indicado para a função.

§ 2º Recomenda-se que um mesmo professor não oriente mais de 5 (cinco) alunos-estagiários.

Art. 3º Caberá ao professor orientador exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatórios das atividades de estágio, além da avaliação e assinatura do Relatório de Estágio Obrigatório.

Do aluno-estagiário

Art. 4º Caberá ao aluno-estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades de estágio.

§ 1º A apresentação do relatório das atividades de estágio, conforme procedimentos do IFMG – Campus Betim, é condição para registro das horas de estágio no histórico do aluno.

Dos requisitos para o Estágio

Art. 5º São requisitos para a realização do estágio:

- I. a comprovação de matrícula e frequência regular em curso de Engenharia do IFMG – Campus Betim;
- II. Plano de Atividades referenciando as atividades do aluno com cronograma;
- III. celebração de Termo de Compromisso de Estágio entre o educando, a parte concedente do estágio e o IFMG;
- IV. a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio com o projeto pedagógico do curso.

§ 1º Não são consideradas atividades de estágio aquelas que não forem aprovadas pela Coordenação do Curso que o aluno estiver matriculado.

§ 2º A documentação de estágio mencionada nos itens II e III encontram-se no site do IFMG Campus Betim.

Da equiparação da experiência profissional ao Estágio Obrigatório

Art. 6º O aluno trabalhador que comprovar exercer funções correspondentes às competências profissionais a serem desenvolvidas, à luz do perfil profissional de conclusão do curso, poderá utilizar o exercício da referida função para validação das atividades do estágio profissional obrigatório, mediante avaliação.

Art. 7º A equiparação da experiência profissional ao estágio obrigatório será considerada se comprovada através de:

- I. na condição de empregado, a comprovação do vínculo empregatício (carteira de trabalho ou contrato de trabalho) e declaração em papel timbrado da empresa onde atua, dirigida ao IFMG, devidamente assinada e carimbada pelo representante legal da empresa, indicando o cargo ocupado na empresa e as atividades profissionais desempenhadas pelo estudante;
- II. na condição de empresário, cópia do Contrato Social, cartão do CNPJ da empresa, comprovando que o aluno participa do quadro societário da organização, e indicação do cargo ocupado na empresa e as atividades profissionais desempenhadas.

Art. 8º A equiparação da experiência profissional ao Estágio Obrigatório não isenta o aluno da elaboração do *Relatório de Estágio Obrigatório*, devidamente orientado, avaliado e assinado por um professor orientador, conforme os termos deste regulamento.

Dos requisitos para o Estágio Obrigatório

Art. 9º São requisitos para a realização do estágio obrigatório:

- I. ser aluno regular do curso no IFMG Campus Betim;
- II. ter integralizado (cursado e aprovado, ou por Aproveitamento de Estudo, ou por Aproveitamento de Conhecimento e Experiências Anteriores), no mínimo, 1800h em

disciplinas do curso, conforme projeto pedagógico do curso;

- III. ter contrato de estágio (não obrigatório) vigente, pelo IFMG Campus Betim, devidamente comprovada com documentação conforme **Art. 5º** deste regulamento; OU exercer experiência profissional, na condição de trabalhador ou empresário, devidamente comprovada, conforme **Art. 7º** e **8º** deste regulamento.

§ 1º A equiparação da experiência profissional será considerada apenas com a anuência explícita da Coordenação do Curso, conforme procedimentos definido neste regulamento.

§ 2º O aluno que tiver um estágio em curso, iniciado como *não obrigatório*, pode ser alterado para *obrigatório*, sem necessidade de reformulação dos documentos descritos no **Art. 5º** deste regulamento.

Do procedimento para o estágio obrigatório

Art. 10º Observados os requisitos para iniciar o estágio obrigatório, conforme **Art. 9º**, o aluno deve solicitar a *autorização para iniciar o Estágio Obrigatório*, por meio de formulário eletrônico, conforme orientações no site do IFMG Campus Betim.

§ 1º A *autorização para iniciar o Estágio Obrigatório* visa comunicar às partes envolvidas, aluno, professor orientador, coordenação, o início do período de estágio obrigatório.

§ 2º Qualquer estágio realizado antes da *autorização para iniciar o Estágio Obrigatório* não terá validade para fins de estágio curricular obrigatório – exceto para a primeira oferta do procedimento de validação de estágio obrigatório.

§ 3º Para fins de cálculo de início do estágio obrigatório, em caso de aprovação, será considerado o dia útil seguinte à data de solicitação da *autorização para iniciar o Estágio Obrigatório*.

Art. 11º A *autorização para iniciar o Estágio Obrigatório*, bem como toda a documentação comprobatória anexada, será avaliada pela Coordenação de Ensino Superior ou comissão designada pela Diretoria de Ensino.

§ 1º No caso de equiparação de experiência profissional, a Coordenação de Ensino Superior (ou comissão) solicitará à respectiva Coordenação de Curso a indicação de um professor orientador, que deve ser comunicado.

Art. 12º Após a aprovação da *autorização para iniciar o Estágio Obrigatório*, o aluno deve cumprir o período de estágio obrigatório de, no mínimo, 360 horas, com acompanhamento do professor orientador.

Art. 13º Após o cumprimento das 360 horas de estágio, o aluno deve solicitar o *Reconhecimento de Horas para Integralização do Estágio Obrigatório*, por meio de formulário eletrônico, conforme orientações no site do IFMG Campus Betim.

§ 1º O Relatório de Estágio Obrigatório, devidamente assinado pelo professor orientador, é componente obrigatório da solicitação de *Reconhecimento de Horas para Integralização do Estágio Obrigatório*.

§ 2º As horas cumpridas são contabilizadas conforme disposto no **Art. 10º § 3º** deste regulamento.

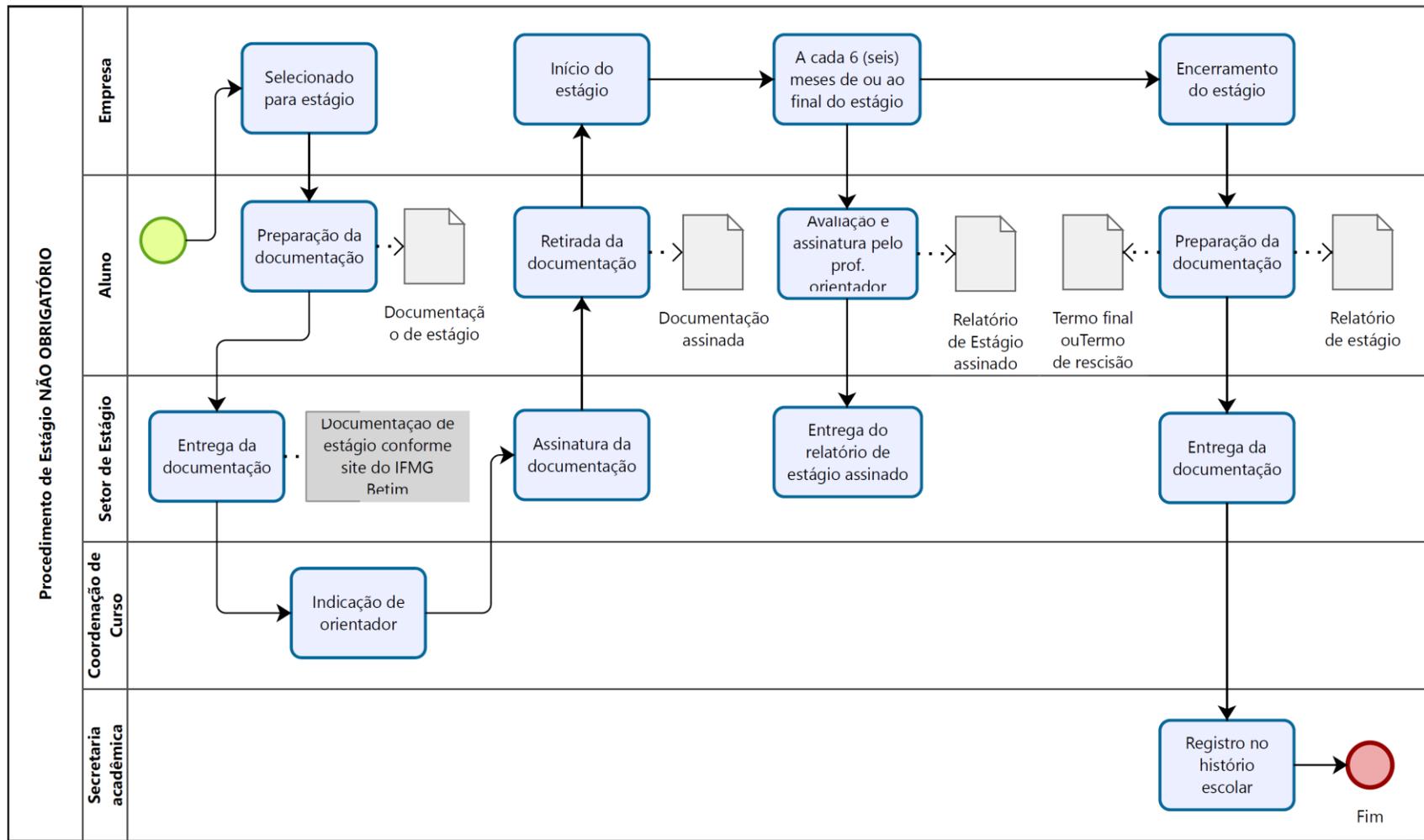
Art. 14º A documentação de *Reconhecimento de Horas para Integralização do Estágio Obrigatório* será avaliada pela Coordenação de Ensino Superior (ou comissão), que, em caso de aprovação, comunicará a secretaria acadêmica para registro no histórico escolar do aluno.

Art. 15º Os Apêndices I, II e II deste documento ilustram, respectivamente, os procedimentos de *estágio não obrigatório*, *estágio obrigatório para o aluno-estagiário* e *estágio obrigatório para o aluno-trabalhador*.

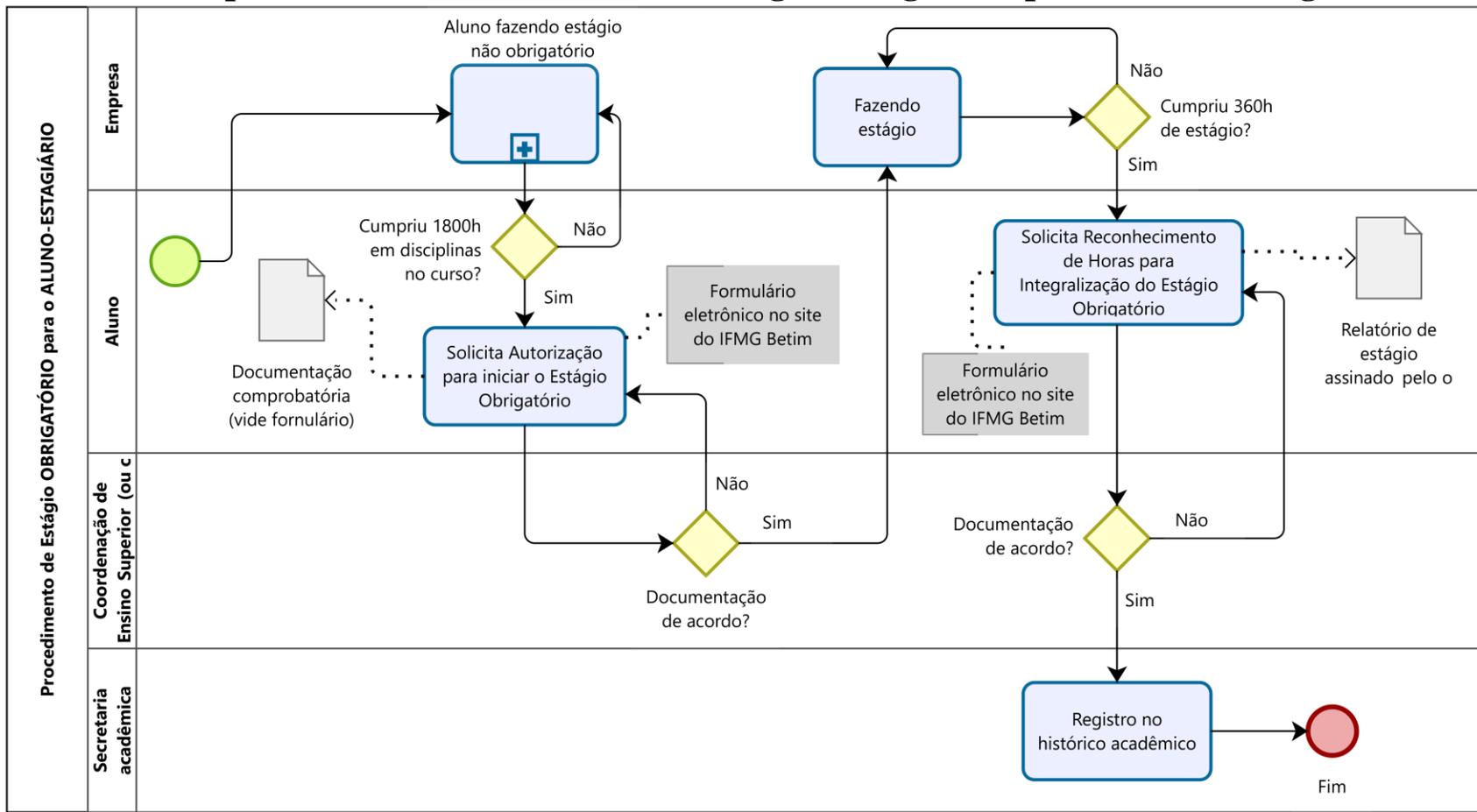
Das disposições finais

Art. 16º Os casos omissos deverão ser tratados pela Coordenação de Curso e/ou Colegiado de Curso.

Apêndice I – Procedimento de Estágio Não-obrigatório



Apêndice II – Procedimento de Estágio Obrigatório para o aluno-estagiário



Apêndice III – Procedimento de Estágio Obrigatório para o aluno-trabalhador

